



**AO RESPEITAVEL SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ.**

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023-SEINFRA.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E ZONA RURAL
DE CRATEÚS/CE.**

RECURSO ADMINISTRATIVO

**PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E
SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº. 13.997.118/0001-88, sediada na Av. Washington Soares nº. 2155, Loja
68, Shopping Água fria, Bairro: Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-341, com
endereço eletrônico (E-mail Oficial) **empreendimentoprime@hotmail.com**,
neste ato representada por seu representante legal, Sr. **LEONARDO RODRIGUES
DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº.
049.712.153-01, vem respeitosamente, à presença desta respeitável Comissão,
interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face de sua inabilitação, com fulcro no
Art. 109, I "a", da Lei nº. 8.666/93, que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos a
seguir expostos:

A recorrente tomou conhecimento do Edital de
Licitação de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023-SEINFRA**, através do Sítio
Oficial do DOE - Diário Oficial do Estado do Ceará.

Conhecendo o conteúdo do Edital, buscou preparar sua
documentação e proposta para atender satisfatoriamente às exigências para
participar do certame, tanto, realizando dispendiosos esforços e gastos para

Recebido 29/03/2024
Juliana Alvim



formalizar a documentação de forma a cumprir o solicitado, inclusive sua proposta dentro do prazo legal.

No dia e hora marcados, apresentou seus envelopes para participar do certame.

Apresentada a documentação de habilitação e proposta de preços, no qual foi julgada em sessão interna pela respeitável Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, decidiu por inabilitar a recorrente por suposto descumprimento das cláusulas editalícias, quais sejam, **Motivo: Apresentou o item 4.2.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fora do prazo de validade.**

Entretanto, não merece permanecer a inabilitação da empresa ora recorrente, consoante será amplamente demonstrado e comprovado.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Em primeiro plano, cabe evidenciar que a decisão pela inabilitação da empresa **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, aqui na posição de **RECORRENTE**, foi devidamente veiculada no DOE - Diário Oficial do Estado do Ceará, publicado no dia **14(quatorze) de março de 2024, Caderno 4/4, página 249¹**. Destarte, consoante do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, **é perfeitamente cabível impetrar RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 05(cinco) dias úteis, dos atos da Administração que julguem pela habilitação, inabilitação, classificação e desclassificação do licitante. Logo, tempestivo está a presente peça recursal até a data findo de 22(vinte dois) de março de 2024.**

¹ <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20240314/do20240314p04.pdf>